

= L E I Nº251 =

JAMIL ABRAHÃO SAAD, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decretou e ela promulga e sanciona a seguinte lei:-

= L E I Nº251 =

Artigo 1º - Fica criado o Serviço de Estradas de Rodagem do Município de Cordeirópolis (SERM-Cordeirópolis) diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, órgão a que se refere a alínea "a" do artigo 7º da Lei nº302, de 13 de julho de 1948, ao qual compete os encargos de construção, melhoramento, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais, inclusive obras darte correntes e especiais, além dos serviços afins.

Artigo 2º - O SERM-Cordeirópolis, terá a seguinte organização:-

I - órgão consultivo - Conselho Rodoviário Municipal;

II - órgãos executivos;

a) - Diretoria

- Seção de Obras Rodoviárias

- Seção Administrativa

Artigo 3º - A orientação superior do SERM-Cordeirópolis será exercida pelo Conselho Rodoviário Municipal, ao qual compete se manifestar por iniciativa própria, ou do Prefeito Municipal, sobre:-

a) - O plano Rodoviário Municipal e proceder à sua revisão periódica de acordo com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e em harmonia com os planos Rodoviários Nacional e Estadual;

b) - os programas e orçamentos anuais de trabalho do SERM-Cordeirópolis;

c) - a aprovação dos relatórios e prestações de contas trimestrais e anuais do SERM-Cordeirópolis;

d) - as tabelas numéricas de mensalistas e diaristas de Obras do SERM-Cordeirópolis;

e) - a regulamentação da presente lei e o regimento interno do SERM-Cordeirópolis;

f) - as operações de crédito necessárias à execução dos programas anuais de trabalho;

g) - o estabelecimento das condições técnicas-mínimas, inclusive faixa de domínio e trecho-tipo para o cálculo das pontes e obras darte correntes correntes e especiais de diversas classes de estradas e caminhos municipais;

h) - dúvidas de interpretação ou consequente de omissões desta lei.

Artigo 4º - O Conselho Rodoviário Municipal será constituído dos seguintes membros, todos brasileiros e que deliberarão por maioria relativa de votos dos membros presentes, quando houver quorum;

a) - Prefeito Municipal

b) - Um Diretor do SERM-Cordeirópolis

c) - Um representante do Comércio

d) - Um representante da agricultura e pecuária

e) - Um representante da indústria

§ 1º - O Prefeito Municipal será o Presidente do Conselho Rodoviários Municipal e os membros mencionados nas alíneas "c", "d" e "e" serão anualmente escolhidos e nomeados pelo Chefe do Executivo do Município, entre pessoas idôneas e de reconhecida capacidade que representam de fato a respectiva classe.

§ 2º - Os membros do Conselho Rodoviário Municipal nada percebem pelo exercício dessas funções, que será considerado serviço relevante, e perderão os seus mandatos no Conselho, caso venham a faltar, sem motivo justificado, a três sessões consecutivas ou a cinco interpoladas.

Artigo 5º - O Diretor do SERM-Cordeirópolis terá as seguintes atribuições:-

a) - dirigir e fiscalizar a execução dos programas de trabalho;

continua

continuação

- b) - estudar e projetar as estradas municipais e suas obras correntes e especiais, observadas as normas técnicas vigentes do DNER;
- c) - elaborar e submeter ao Conselho Rodoviário Municipal os programas e orçamentos anuais de trabalho, acompanhados dos respectivos estudos técnicos e econômicos;
- d) - apor o seu "visto" em todas as contas e folhas de pagamento de serviços, fornecimentos e de pessoal do SERM-Cordeirópolis, antes que o Prefeito Municipal ordene o seu pagamento;
- e) - submeter devidamente informados, ao conhecimento e deliberação do Conselho Rodoviário Municipal quaisquer outros assuntos de competência deste;
- f) - Participar do Conselho Rodoviário Municipal sem direito de voto em assuntos referentes às prestações de contas do SERM-Cordeirópolis e irregularidades de sua responsabilidade bem assim, exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Regimento Interno.

Artigo 6º - Ficam criadas no quadro da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis o cargo de comissão de Diretor, Administrador Geral de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal devendo ser engenheiro;

§ Único - Poderão ser designados servidores do atual quadro da Prefeitura Municipal o cargo ora criado, contanto que satisfaça as condições exigidas neste artigo, o qual perceberá uma gratificação de função a ser fixada pelo Prefeito Municipal.

Artigo 7º - A Lei Orçamentária do Município de Cordeirópolis destinará integralmente à construção, melhoramento, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais e suas obras de arte, os seguintes recursos:-

- a) - as quotas que lhe cabem do Fundo Rodoviário Nacional e do Auxílio Rodoviário Estadual;
- b) - a dotação orçamentária municipal, nunca inferior a 5% da sua receita tributária;
- c) - os créditos especiais votados pela Câmara Municipal, destinados às obras rodoviárias e específicas;
- d) - o produto de operações de crédito realizadas em virtude de leis especiais, para fins rodoviários;
- e) - taxas e contribuições de melhoria;
- f) - o produto das suberções da Petrobras e outras de acordo com a legislação;
- g) - legados, doativos e outras rendas que, por natureza, devam competir ao SERM-Cordeirópolis.

§ Único - Todas as dotações do Orçamento do Município de Cordeirópolis para o corrente exercício e dos exercícios subsequentes, destinados à construção, melhoramentos, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais as suas obras de arte correntes e especiais, serão aplicados pelo SERM-Cordeirópolis, devendo por isso constar dos seus programas anuais de trabalho.

Artigo 8º - O SERM-Cordeirópolis subordinará as suas atividades a um Plano de primeira-urgência, organizado mediante estudos técnicos econômicos com base na estatística, e os seus programas anuais de trabalho visarão a execução progressiva desse plano.

§ Único - Os programas anuais de trabalho do SERM-Cordeirópolis serão aprovados pelo Conselho Rodoviário Municipal, nele devendo constar detalhadamente a aplicação dos recursos de que trata o artigo 7º.

Artigo 9º - A seção de Obras e a Procuradoria Judicial da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis independentemente de qualquer gratificação, terão assistência ao SERM-Cordeirópolis mediante solicitação de seu Diretor ao Prefeito Municipal.

Artigo 10º - Quando as quotas do Fundo Rodoviário Nacional que caberem ao Município de Cordeirópolis atingirem o quantum igual ou superior a R\$. \$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), anual, o SERM-Cordeirópolis será erigido em autarquia, com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira mediante Lei Municipal.

continuação

Artigo 11º - Dentro de 90 dias, o Prefeito Municipal baixará Decreto regulamentando a presente lei.

Artigo 12º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta-1.960.

~~_____~~
-Jamil Abraão Saad-
-Prefeito Municipal-

~~_____~~
-Wanderley Roveda-
-Secretário-

Publicada na Seção Secretaria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 21 de setembro de 1960.

~~_____~~
-Wanderley Roveda-
-Secretário-

-000-